



Of. nº 055/2020-GP

Passa Sete/RS, 28 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 57, inciso V, e art. 46, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar em anexo as **RAZÕES DE VETO INTEGRAL** aos **Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020**, de origem Legislativa, na redação final que lhes deu as Emendas Modificativas nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020, que fixam, respectivamente, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (PL nº 003/2020), do Prefeito e Vice-Prefeito (PL nº 004/2020) e dos Secretários Municipais (PL nº 005/2020), para a legislatura 2021/2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021.

Juntamente com as razões de veto, devolvo os respectivos projetos de lei para as providências do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Cordiais saudações.


Bertino Rech
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ MARÇAL DASSI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
PASSA SETE/RS



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020 DE ORIGEM LEGISLATIVA

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 46, §1º da Lei Orgânica do Município de Passa Sete/RS, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 003/2020**, de origem Legislativa, que “Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

Depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica, decido vetar integralmente o **Projeto de Lei nº. 003/2020**, de origem Legislativa, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO:

O projeto em questão recebeu a Emenda Modificativa nº 001/2020, mantendo o valor do subsídio dos Vereadores Municipais de Passa Sete para a legislatura 2021/2024, no mesmo valor recebido atualmente, R\$ 2.339,69; em relação ao Presidente da Câmara, manteve no mesmo valor hoje recebido, R\$ 3.119,60, sendo que no projeto original os valores eram R\$ 2.100,00 e 2.800,00, respectivamente, além de assegurar a percepção de 13º salário.

Cumprindo, assim, com as atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, manifesto discordância em relação ao Projeto de Lei submetido à apreciação dos Nobres Vereadores, por entender que este é contrário ao interesse público.

Em meio a longa estiagem que assola o Município e região, aliado ao atual cenário de pandemia mundial, ocasionado pela rápida expansão do Covid-19, o país se depara com a maior crise econômica na era democrática, cujo objetivo maior é salvaguardar vidas, empregos e empresas, ante a uma realidade próxima de recessão, ainda sem estimativa de término.



Sabe-se que, nas empresas privadas, está havendo a flexibilização das regras trabalhistas para a manutenção dos empregos, como por exemplo, a redução da jornada de trabalho com corte de salários e suspensão de contrato, férias coletivas, acordos coletivos para redução de salários, antecipação de férias, suspensão do recolhimento do FGTS pelos empregadores, etc.

O fato é que, o país decretou situação de calamidade pública. Passa Sete não pode ser visto como um município isolado e insensível frente aos impactos causados pelo novo coronavírus em todas as atividades financeiras.

Em razão disso, a Administração Pública deve tomar medidas eficazes para combater ou ao menos minimizar os impactos da pandemia. Uma dessas medidas é justamente a redução de despesas públicas, dentre as quais passíveis de serem concretizadas está a redução dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a próxima legislatura, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Ante o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 003/2020, em virtude de ser contrário ao interesse público, apresento Veto Total ao mesmo.

Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 003/2020, de Origem Legislativa, as quais encaminho à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Passa Sete/RS.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



PROTÓCOLO
Nº 003/20 Data: 30/04/2020
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA SETE

PROJETO DE LEI Nº 003/2020
ORIGEM LEGISLATIVA – REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO
Votos a Favor: 8 Votos Contra: 0
 Aprovado () Rejeitado
Em 18/05/2020
Presidente

SUBMETIDO À
 Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social 14/05/20
 Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura 14/05/20
Presidente

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

Art.1º: Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021, é fixado nos termos desta Lei.

Art.2º: Os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara Municipal, perceberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 2.339,69 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

§1º: O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única, no valor de R\$ 3.119,60 (três mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).

§2º: O Vice-Presidente da Câmara Municipal ou quem, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no parágrafo 1º deste artigo, pelo prazo de substituição.

§3º: O Vereador que se licenciar por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, perceberá seu subsídio em conformidade com a legislação vigente.

§4º: A ausência de Vereador a Sessão Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determina um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias mensais realizadas.

§5º: As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art.3º: Os Subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art.4º: Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.5º: Aos vereadores é assegurado o direito à percepção de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º: Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, tanto o Presidente como os Vereadores perceberão diárias nos valores fixados por Lei específica.

Art.7º: Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações e/ou imposições previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º: As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal.